



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/334 (CONTJOR-TV)

Queixa de Octávio Ferreira contra a SIC por violação do direito à imagem em reportagem emitida no “Jornal da Noite” de dia 19 de agosto

Lisboa
13 de setembro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/334 (CONTJOR-TV)

Assunto: Queixa de Octávio Ferreira contra a SIC por violação do direito à imagem em reportagem emitida no “Jornal da Noite” de dia 19 de agosto

I. Da Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), uma queixa de Octávio Ferreira (doravante, Queixoso) contra a SIC (doravante, Denunciada) por violação do direito à imagem em reportagem emitida no “Jornal da Noite” de dia 19 de agosto.
2. Refere o Queixoso que a Denunciada, no dia 19 de agosto de 2023, «(...) passou uma notícia sobre uma suspeita de uso abusivo de notícias, onde utiliza imagens captadas num momento de um conselho nacional do Chega».
3. Alega nunca ter autorizado uso da sua imagem de uma forma que considera «um prejuízo para a sua imagem».
4. Conclui dizendo que pretende «(...) um pedido de desculpa do canal pelo impacto negativo e abusivo da sua imagem».

II. Análise e Fundamentação

5. A reportagem visada na queixa foi emitida pela Denunciada no “Jornal da Noite” de dia 19 de agosto, e tem cerca de 1m e 57s¹ de duração. A peça informa sobre uma polémica relacionada com o partido Chega. Contas do Chega e de militantes do partido são acusadas de plagiar, nas redes sociais, o grafismo de órgãos de comunicação social para divulgar mensagens de sua autoria.

¹ <https://sicnoticias.pt/pais/2023-08-19-Chega-acusado-de-plagiar-grafismo-de-jornais-para-transmitir-mensagens-nas-redes-sociais-a62b2f54>

6. O principal visado na notícia é o líder do partido Chega, André Ventura, que aparece na reportagem a defender-se das acusações de que é alvo. Também é reproduzido um editorial do jornal *Público*, no qual é apresentada a posição deste órgão de comunicação social sobre os factos noticiados.

7. A peça socorre-se, no final, de algumas imagens de arquivo, pratica comumente usada pelos órgãos de comunicação social para ilustrarem as suas reportagens. Nessas imagens, aparece André Ventura, num evento do partido, a cumprimentar e rodeado por simpatizantes ou militantes do Partido Chega.

8. Quanto à alegada utilização da imagem do Queixoso sem a sua autorização, postula o artigo 79.º, n.º 2 do Código Civil (doravante, CC) que «[n]ão é necessário o consentimento da pessoa retratada quando assim o justifiquem a sua notoriedade, o cargo que desempenhe, exigências de polícia ou de justiça, finalidades científicas, didáticas ou culturais ou quando a reprodução da imagem vier enquadrada na de lugares públicos, ou na de factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente», e o n.º 3 do mesmo artigo refere ainda que «[o] retrato não pode, porém, ser reproduzido, exposto ou lançado no comércio, se do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro da pessoa retratada».

9. As imagens finais da reportagem, onde alegadamente terá aparecido o Queixoso, são notoriamente imagens de arquivo, que dizem respeito a um evento público do Partido Chega. Sendo embora recolhidas em evento que decorreu publicamente, e ainda que a sua captação tenha sido, expressa ou tacitamente, consentida, a exibição reiterada de imagem na qual o Queixoso se destaca, sobretudo se manifestamente ultrapassada a sua atualidade e não sendo ele objeto da notícia, pode ser contestada junto do respetivo operador televisivo, ao qual o Queixoso poderá requerer a sua não utilização futura, garantindo o direito à transitoriedade da sua imagem pessoal.

III. Deliberação

Assim, o Conselho Regulador delibera notificar o Queixoso informando-o de que poderá requerer ao operador SIC que se abstenha de utilizar a sua imagem nos seus serviços.

Lisboa, 13 de setembro de 2023

O Conselho Regulador,

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo